

LEI Nº 2.787, DE 19 DE ABRIL DE 2.011

*Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme específica, e dá providências correlatas.*

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Fé do Sul;  
**FAÇO SABER** que a Câmara  
**APROVOU** e eu, nos termos do artigo  
44, § 7º, da Lei Orgânica do Município,  
**PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras similares, instaladas no município de Santa Fé do Sul, obrigados a afixarem em lugar visível ao público próximo aos caixas, cartaz contendo informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, com as seguintes dimensões e dizeres:

I — dimensões: 30 x 30 centímetros;

II — dizeres:

“LIMITE DE TEMPO PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA NOS CAIXAS:

máximo de quinze minutos, em dias normais;

máximo de vinte e cinco minutos, às vésperas de feriados prolongados e após estes;

máximo de trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver;

(Lei Municipal nº 2321, de 27/10/2005)

para denunciar o descumprimento da lei, ligue 3631-9500”

**Parágrafo único.** A quantidade de cartazes deverá corresponder ao número de caixas existentes no estabelecimento bancário.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, para afixação dos cartazes informativos.

**Art. 3º.** O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, até a solução da desconformidade.

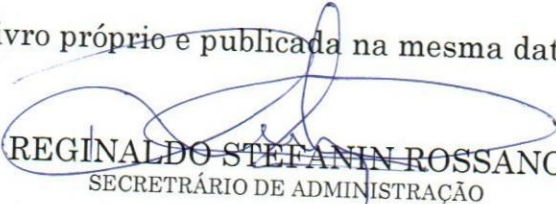
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
19 de abril de 2.011

  
**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada na mesma data na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO